



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

LEGÍTIMA DEFESA PRATICADA POR AGENTE DE SEGURANÇA
ADVERSIDADES DA LEGISLAÇÃO PERANTE UM AGENTE DE SEGURANÇA

ORIENTANDO: LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES
ORIENTADOR: PROFESSOR MESTRE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO
2025

LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES

LEGÍTIMA DEFESA PRATICADA POR AGENTE DE SEGURANÇA
ADVERSIDADES DA LEGISLAÇÃO PERANTE UM AGENTE DE SEGURANÇA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Orientador: Professor Mestre José Carlos de Oliveira

GOIÂNIA-GO

2025

LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES

LEGÍTIMA DEFESA PRATICADA POR AGENTE DE SEGURANÇA
ADVERSIDADES DA LEGISLAÇÃO PERANTE UM AGENTE DE SEGURANÇA

Data da Defesa: 7 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Mestre José Carlos de oliveira

Nota

Examinador Convidado: Professor Mestre Luiz Henrique de Almeida

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	7
1. LEGÍTIMA DEFESA.....	7
1.1. CONCEITO E OBJETIVIDADE JURÍDICA.....	7
1.2. LEGÍTIMA DEFESA POLICIAL.....	9
1.3. USO DA FORÇA E PROPORCIONALIDADE.....	10
1.4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA LÉGITIMA DEFESA POLICIAL.....	11
1.4.1. Quais os Desafios na Definição Jurídica da Legítima Defesa Policial?....	11
2. FUNDAMENTOS DA LEGITIMA DEFESA.....	12
2.1. Elementos constitutivos da legítima defesa.....	14
2.2. Diferença entre legítima defesa e outros excludentes de ilicitude.....	15
2.3. Legítima defesa no Código Penal Brasileiro (Art. 25 e 26).....	17
3. O Agente de Segurança e o Exercício da Legítima Defesa.....	18
3.1 Função do agente de segurança na sociedade.....	20
3.2 Riscos e desafios enfrentados pelos agentes de segurança.....	21
3.3 A legítima defesa no contexto da atuação de agentes de segurança.....	22
3.4 Casos práticos de legítima defesa por agentes de segurança.....	24
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

LEGÍTIMA DEFESA PRATICADA POR AGENTE DE SEGURANÇA

ADVERSIDADES DA LEGISLAÇÃO PERANTE UM AGENTE DE SEGURANÇA

Luiz Fernando Martins Nunes¹

O objetivo do presente trabalho busca entender a legítima defesa praticada pela polícia onde se encontra um tema de crescente importância, atravessando fronteiras sociais e jurídicas no âmbito da segurança pública. A atuação policial é um pilar central na preservação da ordem e na garantia da segurança da sociedade, porém, essa atuação deve ser estritamente alinhada aos limites legais e éticos preconizados, evitando excessos que possam violar os direitos fundamentais. Esta prática gera intensos debates, pois está intrinsecamente ligada não apenas à proteção da coletividade, mas também à preservação dos direitos individuais e à valorização da vida. O embate sobre a legitimidade das ações policiais durante confrontos suscita controvérsias, especialmente ao questionar se o uso da força foi proporcional e necessário à situação enfrentada. A relevância social e jurídica desse tema se manifesta na necessidade de compreensão e análise acerca do uso da legítima defesa pelo agente de segurança. A reflexão sobre esse conceito é essencial para assegurar que a atuação policial se guie pela legalidade e justiça, sem extrapolar os limites impostos pelo ordenamento jurídico. Para que a legítima defesa seja configurada e, por conseguinte, garanta a proteção dentro dos parâmetros legais, é necessário atender a requisitos objetivos e subjetivos. Vale ressaltar que qualquer excesso doloroso ou culposos é passível de punição. Quando as disposições legais são devidamente cumpridas, a vítima de agressão é sumariamente absolvida, conforme estabelece o artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Durante o trabalho, foi destacada a missão constitucional da polícia, enfatizando a responsabilidade de agir em conformidade com a lei e em benefício da sociedade. Isso inclui a utilização do poder de polícia, até mesmo mediante o emprego progressivo da força, desde que mantendo uma proporção aceitável. Além disso, foram discutidas as dificuldades cotidianas enfrentadas pelos policiais. Também foi delineada a distinção entre legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, no contexto das ações policiais.

Palavras-chave: Legítima defesa. Agentes de segurança. Direito Policial.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A atuação da polícia é um elemento crucial na manutenção da ordem pública e na promoção da segurança da comunidade. No entanto, é fundamental que essa atuação seja realizada dentro dos limites legais e éticos estabelecidos, evitando abusos e violações dos direitos humanos. A legítima defesa praticada pela polícia é um tema que suscita debates intensos e que merece uma análise aprofundada, pois está relacionada não apenas com a segurança pública, mas também com a proteção dos direitos individuais e a preservação da vida. Este tema tem relevância Social e Jurídica, uma vez que está diretamente relacionado com a aplicação da lei e o uso da força por parte das autoridades. A compreensão e análise desse conceito são essenciais para garantir que a atuação policial seja pautada pela legalidade e pela justiça. Surgem muitas polêmicas e conflitos, pois a prática da legítima defesa por parte da polícia frequentemente gera polêmicas e conflitos, especialmente quando se discute se o uso da força foi realmente necessário e proporcional à situação. Essas polêmicas têm impacto direto na confiança da comunidade nas instituições policiais e na percepção da justiça.

Referente à proteção dos direitos humanos suscita discussão observando que a legítima defesa praticada pela polícia também está relacionada com a proteção dos direitos humanos. É importante investigar se as ações policiais estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, evitando abusos e garantindo a integridade física e moral das pessoas envolvidas. Outro destaque pode ser a evolução da legislação e das práticas policiais, uma vez que a legislação e as práticas policiais relacionadas à legítima defesa têm evoluído ao longo do tempo. É relevante estudar como essas mudanças afetaram a maneira como a polícia age em situações de confronto e como essas mudanças impactam a segurança pública. Portanto, com base na análise histórica e atual, é possível identificar desafios futuros relacionados à legítima defesa praticada pela polícia. Compreender esses desafios pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e treinamento policial mais eficazes.

1. LEGÍTIMA DEFESA

A Legítima defesa é uma noção ancestral, presente desde os primórdios da existência humana. Seu embasamento inicial não se sustentava em legislações formais, pois antecedeu a própria escrita. Originalmente, era uma prática empírica, arraigada no senso comum, já que, de forma inata, o ser humano cultivou o instinto de autopreservação. Ao longo do tempo, essa essência básica evoluiu para se tornar um conceito jurídico estruturado, contemplado em diversas legislações como uma forma legítima de defesa pessoal.

Messa e Andreucci (2014, p. 184) citam o seguinte:

A luta pela sobrevivência sempre marcou a existência do homem na fase da terra. Desde as mais remotas épocas, ele se viu diante das agruras da vida primitiva, sendo obrigado a desenvolver formas e mecanismos de defesa que pudessem resguardá-los das ameaças.

Já Prado (2008, p.66) cita o Código Criminal do Império de 1830: Art. 14. Será o crime justificável e não terá lugar a punição dele, quando for feito em defesa da própria pessoa ou de seus direitos, quando for feita em defesa da família do delinquente e em defesa da pessoa de terceiros.

O atual Código Penal do Brasil não especifica a relação de parentesco do infrator, deixando evidente que a legítima defesa de terceiros abrange essa circunstância. É crucial destacar que, em casos envolvendo reféns nos quais o agressor é parente da vítima, independentemente do grau de parentesco, a intervenção policial deve ser respaldada pela legítima defesa de terceiros.

Na teologia moral, a integração dos ensinamentos do Direito Romano com os do Direito Canônico estabeleceu a licitude de repelir a força, porém com a ressalva da moderação na defesa justa. Esse princípio, fundamentado naquela época, derivava da incapacidade do Estado em oferecer a proteção necessária ao cidadão.

1.1. CONCEITO E OBJETIVIDADE JURÍDICA

A legítima defesa, no contexto geral do Direito, é uma figura jurídica presente em muitos sistemas legais ao redor do mundo. Ela se configura como uma exceção à ilicitude de uma conduta que, em situações normais, seria considerada crime ou infração. Esse conceito se baseia no direito natural à autodefesa e à defesa de

terceiros diante de uma ameaça injusta e iminente.

Em sua essência, a legítima defesa permite que um indivíduo ou um terceiro utilize meios proporcionais e necessários para repelir uma agressão iminente, visando proteger interesses legítimos contra um perigo real e atual. Ela se fundamenta na preservação da vida, integridade física e direitos fundamentais das pessoas.

Os critérios para sua caracterização podem variar em diferentes sistemas jurídicos, mas geralmente envolvem elementos como a iminência da agressão, a necessidade de defesa e a proporcionalidade dos meios utilizados. Se esses critérios estiverem presentes, a ação de legítima defesa não é punível, sendo reconhecida como um direito de preservação da vida e da integridade.

Além disso, é importante observar que a legítima defesa não se restringe apenas à proteção da vida.

Em alguns ordenamentos jurídicos, ela pode se estender à defesa da propriedade, da honra e de outros direitos legítimos, desde que observados os requisitos estabelecidos pela legislação.

Essa figura jurídica é essencial para garantir um equilíbrio entre o direito à autodefesa e a manutenção da ordem social, servindo como um mecanismo legal que permite a proteção de direitos fundamentais em situações excepcionais de perigo iminente. Cleber Masson, renomado jurista brasileiro, trata da Legítima Defesa como uma excludente de ilicitude no âmbito do Direito Penal em sua obra "Legítima Defesa e Estado de Necessidade". Ele a define como uma situação na qual um agente se defende ou defende terceiros de uma agressão injusta, atual ou iminente, utilizando meios necessários e moderados para repelir essa agressão. Essa ação de autodefesa ou defesa de outrem é permitida pelo ordenamento jurídico, sendo considerada legítima e não passível de punição.

Em termos gerais, a legítima defesa é uma figura presente em diversos sistemas jurídicos, sendo reconhecida como um direito natural de autodefesa diante de uma ameaça injusta à vida, integridade física ou a direitos fundamentais. Ela implica que uma pessoa ou um terceiro, em determinada situação, pode utilizar meios proporcionais e necessários para repelir uma agressão iminente, visando proteger interesses legítimos contra um perigo real e atual.

Essa excludente de ilicitude busca equilibrar a proteção da pessoa que se defende de um ataque com a preservação da ordem social e jurídica. Ela está respaldada por critérios objetivos e subjetivos, como a iminência da agressão, a proporcionalidade

dos meios empregados e a defesa de direitos próprios ou de terceiros.

Masson, em sua obra, aprofunda-se nos requisitos legais e nas nuances da Legítima Defesa, fornecendo uma análise detalhada dos critérios estabelecidos pela legislação brasileira e da jurisprudência relacionada, oferecendo um panorama amplo e embasado sobre o tema.

1.2. LEGÍTIMA DEFESA POLICIAL

A legítima defesa para policiais segue princípios semelhantes aos da legítima defesa para qualquer cidadão, mas há algumas considerações específicas devido ao contexto da atividade policial.

Em linhas gerais, a legítima defesa para policiais ocorre quando um agente de segurança se utiliza de meios necessários e proporcionais para se defender ou para defender terceiros de uma agressão injusta e iminente. No entanto, devido ao treinamento, capacidade e deveres específicos dos policiais, há nuances a serem consideradas:

A) Treinamento:

Os policiais são treinados para lidar com situações de risco e ameaças, o que pode influenciar na avaliação de uma ameaça iminente e nas ações tomadas durante uma ocorrência

B) Padrões de conduta:

O policial, ao agir em legítima defesa, deve seguir protocolos e utilizar a força de maneira proporcional à ameaça enfrentada.

C) Responsabilidade:

O uso da força, mesmo em legítima defesa, pode ser investigado e avaliado para garantir que tenha sido necessário e proporcional à situação.

D) Proteção de terceiros:

Além da defesa pessoal, um policial pode agir em legítima defesa para proteger terceiros em situações de risco iminente.

E) Relatórios e procedimentos:

Após um incidente, os policiais são geralmente instruídos a relatar e documentar detalhadamente o que ocorreu para investigações internas e possíveis revisões legais.

É importante ressaltar que, embora a legítima defesa seja um direito, sua aplicação

precisa seguir critérios legais e éticos, e cada situação é avaliada individualmente. O contexto em que um policial opera, suas responsabilidades e o treinamento recebido são levados em consideração ao determinar se a ação foi, de fato, legítima defesa.

1.3. USO DA FORÇA E PROPORCIONALIDADE

Agressão é o comportamento humano que ameaça um interesse legalmente protegido. No entanto, quando um policial emprega violência para prevenir um crime, essa ação constitui uma agressão justificada, já que é uma resposta em defesa de um bem jurídico amparado pelo sistema legal em vigor. Importa ressaltar que não é necessário que a agressão injusta seja, obrigatoriamente, um crime; por exemplo, a legítima defesa pode ser empregada para proteger a posse, conforme previsto no artigo 1.210 §1º do Código Civil:

“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado

§ 1º. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indisponível à manutenção ou restituição da posse. (BRASIL, 2014)”

O artigo 25 do Código Penal apresenta o conceito legal da Legítima Defesa, cujos elementos demandam uma interpretação precisa para se aproximar o máximo possível da realidade. Nesse sentido, é essencial um estudo minucioso de seus elementos constituintes: agressão injusta; atual ou iminente; meios necessários; moderação; e a defesa de direito próprio ou de terceiros.

Prado (2008) acrescenta um requisito subjetivo crucial, argumentando sobre a necessidade do conhecimento da agressão e a intenção de defesa. Ou seja, o agente deve possuir o elemento subjetivo, que compreende o entendimento da agressão e a vontade de agir em defesa de seu próprio direito ou do direito alheio.

Na atuação policial, nem todas as situações são solucionadas de maneira pacífica; em algumas, o uso progressivo da força se torna necessário, adaptando-se aos meios disponíveis de acordo com a resistência do suspeito. O Código de Processo Penal, em seu artigo 284, estipula que: "Não será permitido o uso de força, exceto o essencial em casos de resistência ou tentativa de fuga do detido" (BRASIL, 1941). O uso de armas de fogo deve ser a última alternativa. O momento de acionar o gatilho, seja com

armamento letal ou menos letal, é extremamente delicado para o policial, já que cada disparo exige responsabilidade. Isso se deve muitas vezes ao fato de o incidente ocorrer em áreas movimentadas, com a presença de muitos inocentes, enquanto o criminoso não compartilha dessa preocupação. Por essa razão, é preferível permitir a fuga do criminoso a arriscar um tiroteio que poderia resultar na perda de vidas inocentes.

1.4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA LÉGITIMA DEFESA POLICIAL

1.4.1. Quais os Desafios na Definição Jurídica da Legítima Defesa Policial?

O enquadramento jurídico da legítima defesa policial varia de acordo com a legislação de cada país e com as normativas específicas aplicadas às forças de segurança. No Brasil, por exemplo, a legítima defesa é prevista no Código Penal, e os agentes de segurança têm prerrogativas e responsabilidades específicas ao utilizarem esse recurso.

No contexto brasileiro, o artigo 25 do Código Penal define a legítima defesa como agir em proteção de direito próprio ou de terceiros, utilizando meios necessários, de maneira moderada, contra agressão atual ou iminente. Esse artigo é aplicado aos agentes de segurança, mas também está sujeito a interpretações e considerações específicas.

Além disso, existem outras normativas, como protocolos internos das forças policiais e regulamentos que estabelecem diretrizes sobre como os agentes devem agir em situações de risco, visando a proteção da sociedade, do próprio policial e de terceiros, e assegurando que a força seja utilizada de forma proporcional à ameaça enfrentada. A legislação também pode contemplar circunstâncias especiais em que a legítima defesa pode ser aplicada, como ocorrências envolvendo reféns, situações de ameaça grave à vida, entre outras. No entanto, a interpretação dessas circunstâncias e a análise se a legítima defesa foi realmente aplicada dependem de uma avaliação minuciosa do contexto de cada caso.

Em suma, o enquadramento jurídico da legítima defesa policial está amparado no Código Penal e em outras normativas específicas, mas sua aplicação depende das circunstâncias individuais de cada situação e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

A legislação brasileira estabelece que o agente de segurança, ao se valer da legítima defesa, deve observar alguns critérios específicos que diferem de um cidadão comum.

Dentre esses critérios estão:

Treinamento específico onde agentes de segurança recebem treinamento especializado para lidar com situações de risco, sendo capacitados para avaliar e responder a ameaças de maneira diferenciada.

Protocolos institucionais para que cada corporação policial possui protocolos que orientam o uso da força em situações de risco, estabelecendo diretrizes sobre como agir em determinadas circunstâncias.

Proporcionalidade e razoabilidade para que mesmo ao se valer da legítima defesa, é esperado que o agente aja de forma proporcional e razoável diante da ameaça enfrentada, evitando o uso excessivo da força.

Relato e investigação onde após um incidente, é comum que o agente envolvido relate detalhadamente o ocorrido, sendo essa ação parte de procedimentos internos e, eventualmente, investigações externas para verificar a conformidade com as normativas vigentes.

Responsabilização mesmo agindo em legítima defesa, o agente pode ser submetido a processos de avaliação interna e externa para verificar a adequação de sua conduta, assegurando que a ação foi realmente justificada pelas circunstâncias.

É fundamental ressaltar que a legítima defesa policial, embora respaldada por normas legais, é um tema complexo e sujeito a interpretações variadas, sendo cada caso avaliado individualmente quanto à conformidade com os princípios legais e éticos.

2. FUNDAMENTOS DA LEGITIMA DEFESA

A legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, é uma excludente de ilicitude que autoriza o emprego de força, até mesmo letal, em certas circunstâncias, quando alguém se sente ameaçado ou atacado. A defesa legítima é vista como um direito essencial do indivíduo, aceitando-se como uma reação proporcional à ameaça iminente.

Conforme estabelecido no artigo 25 do Código Penal:

"Considera-se em legítima defesa aquele que, empregando moderadamente os recursos necessários, reage a uma agressão injusta, atual ou iminente, contra um direito próprio ou alheio."

Assim, os critérios para a caracterização da legítima defesa são:

Ataque injusto: A agressão deve ser ilegal, isto é, não deve ter sido provocada pelo agente. Ameaça presente ou iminente: A agressão precisa ser concreta e estar em andamento ou a caminho, não sendo admitida a legítima defesa contra uma ameaça futura ou distante. Métodos indispensáveis e moderados: A utilização da força deve ser apropriada e proporcional à agressão sofrida, sem exageros.

De acordo com o Código Penal, há três componentes fundamentais que constituem a legítima defesa:

Ataque desleal: A agressão deve ser ilegal e não ter sido desencadeada pela vítima. Em outras palavras, o indivíduo precisa estar em uma situação de defesa, não sendo o agressor. Atual ou iminente ameaça: A defesa deve ser realizada enquanto a agressão está em andamento ou está próxima. A defesa legítima não é permitida quando não existe uma ameaça real presente. Mecanismos indispensáveis e moderados: A resposta à agressão deve corresponder à severidade da ameaça. A defesa precisa ser conduzida sem exageros. Se o indivíduo empregar mais força do que o estritamente necessário, a legítima defesa pode ser descartada, e ele pode ser responsabilizado por suas ações.

A defesa justificável exclui atos ilegais, ou seja, situações em que o autor comete atos criminosos típicos, mas não pode ser punido porque o ato visa salvaguardar os interesses legítimos dele ou de terceiros. Difere de outras exclusões ilegais, como: Necessidade (Art. 24 CP): Uma pessoa comete um ato ilícito para salvar um interesse legítimo maior, mas não necessariamente em resposta a uma agressão iminente. Cumprimento de obrigação legal (art. 23, inciso III, CP): Quando um agente praticar ato em cumprimento de obrigação legal, como o policial no exercício de suas funções. Exercício periódico de direitos (art. 23.º, n.º 2, CP): O agente exerce direitos reconhecidos por lei, como o uso de bens de acordo com as regras de propriedade. O art. 25 do Código Penal define a legítima defesa. Já o art. 26 trata de um ponto relevante sobre os excessos cometidos durante a legítima defesa, ou seja, quando a reação do agente é desproporcional à agressão sofrida.

Art. 26: "Alegada a legítima defesa, o juiz deverá investigar se, apesar de ter ocorrido o fato, o agente agiu de maneira excessiva. Caso seja identificado um exagero, o agente poderá ser responsabilizado, mas não sob a mesma intensidade que um criminoso comum."

O excesso na legítima defesa ocorre quando o agente utiliza mais força do que a necessária para repelir a agressão. Caso seja identificado que houve excesso, o agente pode ser responsabilizado por homicídio culposo, lesão corporal culposa ou outras formas de crime, dependendo da gravidade do ato. A legítima defesa é um direito fundamental reconhecido pelo Código Penal Brasileiro, permitindo que o indivíduo se proteja contra agressões injustas e iminentes. Entretanto, para ser válida, a reação deve ser proporcional à ameaça sofrida, e o agente não pode exceder os meios necessários para a defesa. Esse equilíbrio entre a defesa e a agressão é o que caracteriza a legítima defesa como uma excludente de ilicitude, permitindo ao agente de segurança, por exemplo, proteger a si mesmo ou a terceiros de uma ameaça, dentro dos limites legais estabelecidos.

2.1. Elementos constitutivos da legítima defesa

O instituto jurídico da legítima defesa, estabelecido no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, está ligado à defesa de um bem jurídico próprio ou alheio contra uma agressão presente, injusta e iminente. Para que a legítima defesa seja caracterizada corretamente, é imprescindível atender a certos requisitos ou componentes constitutivos. Esses componentes são essenciais para que a ação de quem se defende não seja vista como ilegal, pois se trata de um meio de justificar o ato.

Os componentes fundamentais da legítima defesa podem ser categorizados em três categorias principais:

Agressão Ilegal (ou injusta): A agressão precisa estar em curso (ou iminente) e ser injusta. Em outras palavras, o ato de agressão deve ser concreto, sendo inviável invocar legítima defesa em circunstâncias hipotéticas ou passadas. A agressão é vista como ilegal quando é desproporcional ou quando não existe um motivo legal para sua ocorrência, como uma agressão sem razão plausível. Uma pessoa que seja agredida fisicamente sem qualquer prova ou justificativa legal, como defesa legítima ou estado de necessidade, está sendo vítima de um ataque ilegal.

Uso Moderado dos Meios Necessários: A defesa deve ser proporcional à agressão sofrida, isto é, a resposta do defensor deve ser proporcional à ameaça e não pode exceder os limites do necessário para afastar a agressão.

Utilização Responsável dos Recursos Necessários: A defesa deve ser proporcional à agressão sofrida, ou seja, a reação do defensor deve corresponder à ameaça e não deve ultrapassar os limites necessários para neutralizar

a agressão. A utilização de meios necessários sugere que não se deve empregar força desmedida para se proteger, pois, se isso acontecer, pode ser caracterizado como excesso, o que afasta a definição de legítima defesa. Se alguém está sendo agredido com socos, a defesa legítima de quem está sendo agredido não poderia ser realizada através do uso de uma arma de fogo, a não ser que o ataque fosse de grande severidade (como uma ameaça de morte iminente). Ausência de Incidência: O indivíduo que recorre à legítima defesa não pode ter sido o causador da agressão. Em outras palavras, se alguém começar a agredir, não poderá invocar o argumento de legítima defesa para justificar sua reação. A provocação pode ocorrer de forma direta (quando o indivíduo ataca o agressor) ou indireta (quando uma ação provoca a resposta do outro). Por exemplo, se alguém ofende alguém verbalmente e depois responde a um ataque físico, essa pessoa não tem o direito de invocar legítima defesa, pois foi ela quem iniciou o ato. Defesa de terceiros: Também é possível invocar a legítima defesa quando alguém se coloca na posição de proteger outra pessoa. Neste contexto, devem ser considerados os mesmos fatores (agressão ilegal, uso moderado e ausência de provocação).

Excesso de legítima defesa: Quando a reação é excessiva, o indivíduo pode ser responsabilizado, porém a penalidade é reduzida (art. 23, § 2º, do Código Penal).

A principal função da legítima defesa é salvaguardar o direito à vida e à integridade física do indivíduo, assegurando que ele possa se defender de agressões sem ser criminalmente punido, desde que sejam cumpridos os requisitos necessários. Portanto, ela se enquadra no conceito de "excludente de ilicitude", o que significa que o indivíduo age de maneira ilegal, mas sua ação é justificada pela necessidade de proteger a si próprio ou a terceiros.

2.2. Diferença entre legítima defesa e outros excludentes de ilicitude

O artigo 23, inciso I, do Código Penal Brasileiro dispõe sobre a legítima defesa, que ocorre quando alguém toma medidas para repelir uma agressão atual, injusta e não provocada. Para considerar a legítima defesa, três elementos principais devem estar presentes: Agressão Atual ou Imediata: Deve haver agressão contínua e nenhuma ameaça hipotética ou futura de agressão. Ilícitude da agressão: A agressão deve ser injusta, ou seja, o agressor não deve ter o direito de agir dessa forma (por exemplo: a polícia agindo por ordem legal). Meio proporcional: A reação do sujeito

deve ser proporcional ao ataque sofrido, ou seja, a reação não deve ser excessiva em relação à ameaça enfrentada. Necessidade: A necessidade ocorre quando uma pessoa pratica um ato ilícito para salvar a si mesma ou a propriedade de outra pessoa de um perigo que é inevitável e não pode ser evitado por nenhum outro meio. A principal diferença entre legítima defesa e necessidade é que, primeiro, a agressão é dirigida contra a própria pessoa, enquanto na necessidade o ator age para proteger bens ou interesses e não para se proteger de uma agressão direta. Algumas pessoas roubam alimentos para sobreviver durante desastres naturais porque vidas estão em risco e não há outra maneira de escapar do perigo iminente. Cumprimento estrito das obrigações legais: O cumprimento estrito das obrigações legais exclui violações que ocorrem quando um agente age em cumprimento de uma obrigação legal, como quando um policial aborda um criminoso e atira para subjugar-lo. A maior diferença entre legítima defesa e legítima defesa é que a legítima defesa é uma estrita observância das obrigações legais, que é aplicada por lei, independentemente de outros a terem violado, enquanto a legítima defesa exige a rejeição de violações injustificadas.

Exercício normal do direito: O exercício normal do direito significa que alguém pratica um ato no âmbito da lei, ou seja, exerce um direito reconhecido pela lei. Um exemplo clássico é o uso do direito de greve, que em alguns casos pode envolver ações que interrompem a atividade, mas essas ações são legais porque são respaldadas pelo sistema jurídico. Os médicos que realizam cirurgias em pacientes com consentimento prévio, mesmo que a cirurgia envolva riscos, estão exercendo regularmente seus direitos. Embora a legítima defesa seja uma das exclusões mais comuns contra a lei, ela difere de outras exclusões principalmente no motivo e no contexto da conduta. Embora a legítima defesa seja utilizada para se defender contra uma violação atual e injusta, outras exclusões dizem respeito a situações como a proteção dos bens ou interesses de alguém (quando necessário), o cumprimento de obrigações legais (observância estrita das obrigações legais) e o exercício de direitos (exercício regular da lei). Estas distinções são cruciais para a compreensão e correta aplicação dos princípios que regem o direito penal e garantem a justiça em situações de conflito.

2.3. Legítima defesa no Código Penal Brasileiro (Art. 25 e 26)

O artigo 25 do Código Penal Brasileiro estabelece o conceito de legítima defesa e as circunstâncias em que se aplica:

Art. 1 25. Compreende-se por legítima defesa aquele que, empregando moderadamente os meios necessários, reage a uma agressão injusta, atual ou iminente, contra um direito próprio ou alheio.

Neste texto, o conceito de legítima defesa é estabelecido com base em alguns componentes fundamentais: ataque atual ou imediato: para caracterizar a legítima defesa, deve existir um ataque em andamento ou iminente. A agressão não pode ser futura ou hipotética, precisa ser real e ocorrer no instante da resposta. Ilegalidade da Agressão: A agressão precisa ser injusta, isto é, não pode ser uma circunstância onde o agressor tenha o direito de agir daquela forma. Por exemplo, a resposta a uma ação legal de um funcionário do estado, como um policial cumprindo seu dever, não se qualifica como legítima defesa.

Mecanismos Proporcionais: A reação à agressão precisa ser proporcional. Em outras palavras, a resposta deve ser proporcional à ameaça enfrentada. Não se deve empregar métodos exagerados, como, por exemplo, matar alguém quando a agressão é de baixa intensidade.

Por outro lado, o artigo 26 trata de um assunto mais específico relacionado à legítima defesa, no caso de indivíduos que agem em defesa própria ou alheia. Ele aborda as circunstâncias que permitem ao agente estar em uma situação de defesa legítima, mesmo que existam elementos que possam indicar excesso:

Art. O 26. Em legítima defesa, quem ultrapassa os limites necessários para a proteção pode ser responsabilizado criminalmente, mesmo sem intenção deliberada ou culpa, em casos de morte ou danos. O artigo 26 indica que o agente pode ser responsabilizado por excessos cometidos durante a defesa legítima. Isso acontece quando o indivíduo, ao responder a um ataque, emprega métodos desproporcionados ou ultrapassa o que seria necessário para afastar a ameaça. Neste cenário, a responsabilidade do infrator pode ser atenuada, já que, apesar de ainda poder ser penalizado, a pena pode ser diminuída.

Consideramos alguns aspectos relevantes da legítima defesa no código penal do Brasil, tais como: Defesa Legítima de Outro: A legítima defesa não se limita a

salvaguardar os direitos do agente, mas também pode ser empregada para proteger os direitos de terceiros. O artigo 25 esclarece que a defesa pode abranger terceiros, contanto que todos os critérios para a legítima defesa sejam cumpridos. Excesso na Legítima Defesa: O artigo 26 aborda a questão do "excesso" na legítima defesa, indicando que, em certas circunstâncias, o indivíduo pode ir além do necessário para sua própria proteção ou para proteger outrem. Neste cenário, o indivíduo pode ser responsabilizado pelo delito praticado, contudo, a natureza do delito será suavizada, pois ele agiu movido pelo desejo de autoproteção ou defesa de terceiros. O uso excessivo da força pode ser visto como um equívoco de avaliação (erro de fato), o que pode diminuir a punição. Proporcionalidade: Um dos aspectos fundamentais na defesa legítima é a equivalência entre a agressão e a reação. O indivíduo não pode agir de forma exagerada ou excessiva, pois, caso contrário, estará cometendo um ato ilegal, mesmo que movido pela defesa legítima. Apesar da legítima defesa ser uma das excludentes de ilicitude, ela se distingue de outras excludentes, como a situação de necessidade, o cumprimento rigoroso da obrigação legal e a prática regular de um direito. A legítima defesa é uma resposta a um ataque injusto, enquanto as demais excludentes se referem à proteção de bens ou interesses legítimos (estado de necessidade) ou ao cumprimento de obrigações legais (completo cumprimento da lei). O princípio da legítima defesa é crucial no direito penal, particularmente em circunstâncias de ameaça iminente a um bem jurídico, seja do indivíduo agredido ou de terceiros. Os artigos 25 e 26 do Código Penal Brasileiro estabelecem claramente os limites dessa defesa, assegurando que a pessoa que reage a uma agressão injusta não seja vista como criminosa, contanto que obedeça aos princípios de proporcionalidade e necessidade, como ocorre com um policial que age no desempenho de suas funções.

3. O Agente de Segurança e o Exercício da Legítima Defesa

Normalmente, os especialistas em segurança, como policiais, guardas privados e outros profissionais do ramo, têm a responsabilidade de preservar a ordem pública e a integridade das pessoas. Em relação à prática da legítima defesa por esses profissionais, há particularidades que devem ser consideradas.

Em grande parte das circunstâncias, os especialistas em segurança não apenas protegem sua própria integridade, mas também a de outros. Nestas situações, o uso

da força deve ser avaliado com seriedade, pois o agente age para preservar vidas e prevenir danos aos cidadãos ou à comunidade. No entanto, o uso de força letal deve ser uma medida extrema, justificando-se somente quando não houver outra opção eficaz para evitar o dano. Quando um agente de segurança cumpre suas obrigações legais, a legítima defesa pode evoluir para um direito mais amplo. Por exemplo, um agente da lei em patrulha pode se deparar com situações arriscadas, como em ações contra criminosos armados. Neste contexto, a defesa pessoal, seja para salvaguardar o próprio indivíduo ou terceiros, é considerada válida dentro de certos parâmetros. No entanto, ao mesmo tempo, as ações do agente de segurança devem ser guiadas por princípios como a legalidade, a necessidade e a razoabilidade. Isso significa que o profissional precisa estar apto a agir conforme as leis e regulamentos que regem sua profissão, com o objetivo de evitar comportamentos ou ações que possam ser interpretados como ilegais ou desproporcionais. A capacitação profissional é essencial para a utilização adequada da legítima defesa pelos profissionais de segurança. A capacitação adequada é essencial para que o profissional seja capaz de identificar situações de risco e atuar com precisão e domínio. Além disso, esse treinamento deve incluir não apenas a utilização de métodos de defesa e contenção, mas também a compreensão das implicações jurídicas de suas ações, com o objetivo de evitar que o agente pratique excessos ou abusos. Embora o direito à legítima defesa seja garantido, a distinção entre uma reação legítima e um abuso de autoridade é complexa, especialmente quando se trata de agentes de segurança. Em várias circunstâncias, o excesso de violência pode ser difícil de justificar, demandando uma avaliação detalhada do contexto da situação. A utilização excessiva da força, mesmo em uma tentativa de defesa, pode levar a sérias implicações jurídicas. Há diversas controvérsias jurídicas quando o uso da força por agentes de segurança é levado a julgamento. Em algumas situações, o argumento da legítima defesa pode ser questionado, especialmente se houver evidências de que o agente de segurança extrapolou os limites da necessidade ou da proporcionalidade. Tais circunstâncias são analisadas com base em provas, declarações e na interpretação das circunstâncias. As organizações responsáveis pela formação e supervisão da atuação dos agentes de segurança têm um papel fundamental na prevenção do uso excessivo da força. A determinação de diretrizes precisas, a implementação de medidas de supervisão e a clareza nas investigações de incidentes que envolvem o emprego de força podem contribuir para a prática adequada e legal da legítima defesa. O exercício da legítima

defesa pelos agentes de segurança é um tema complexo, que inclui aspectos jurídicos, éticos e práticos. Apesar dos agentes terem o direito e a responsabilidade de proteger a si mesmos e aos demais em situações de risco, essa prerrogativa deve ser empregada com cautela e responsabilidade. A correta utilização da legítima defesa exige não apenas o entendimento das leis, mas também uma educação adequada, disciplina e uma análise cuidadosa de cada situação. No final das contas, a meta de preservar a ordem e a segurança da população deve estar sempre em consonância com os direitos básicos e os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade.

3.1 Função do agente de segurança na sociedade.

O papel do agente de segurança na sociedade é crucial para preservar a ordem pública, a tranquilidade social e a salvaguarda dos direitos dos cidadãos. Este profissional, seja da polícia, de empresas privadas ou de outras entidades ligadas à segurança, executa diversas funções que asseguram não só a prevenção e a repressão de crimes, mas também a criação de um ambiente seguro e equitativo para todos. Portanto, ele oferece à sociedade como um todo, sem exceção, proteção e prevenção, sendo uma das principais responsabilidades do agente de segurança a prevenção de delitos. Ele procura prevenir ações criminosas através do patrulhamento, monitoramento e supervisão de zonas de risco, além de desencorajar comportamentos ilícitos. A presença do agente em vias públicas, locais de comércio ou eventos de grande escala tem um efeito dissuasor, isto é, diminui a chance de delitos serem cometidos devido à percepção de perigo pelos infratores. Combate ao crime: Em caso de delitos, cabe ao agente de segurança agir prontamente para identificar e prender os infratores, apreender armas ou itens ilegais, e conduzir os envolvidos à autoridade apropriada para as devidas medidas legais. Neste cenário, os profissionais de segurança colaboram com a justiça, prestando assistência em investigações, obtenção de evidências e ações contra o crime organizado. Assegurar os direitos e liberdades individuais: O agente de segurança, além de proteger contra ações ilegais, também tem a responsabilidade de salvaguardar as liberdades e direitos constitucionais dos cidadãos. Isso significa assegurar que a conduta do profissional esteja sempre em conformidade com a lei e os direitos humanos, prevenindo abusos de autoridade, uso excessivo de força e outras condutas ilegais.

Intervenção em cenários de emergência: Os profissionais de segurança estão frequentemente envolvidos em situações de emergência, tais como catástrofes naturais, protestos públicos, grandes eventos ou até mesmo ataques terroristas. Nestas circunstâncias, seu papel é garantir a segurança física dos indivíduos, organizar operações de resgate, manter a fluidez e a ordem, além de fornecer apoio a outras entidades envolvidas. Educação e direcionamento comunitário: Outra função importante do agente de segurança é a de educador da comunidade. Em diversas circunstâncias, ele trabalha em conjunto com a comunidade para fomentar a sensibilização acerca da prevenção de delitos, aconselhando os cidadãos sobre atitudes arriscadas e estimulando a cooperação com as autoridades, seja por meio de denúncias ou por meio de iniciativas comunitárias de segurança. Interação com outras áreas de segurança: A função do agente de segurança não se restringe a uma ação isolada, mas também inclui a colaboração com outros setores, tais como saúde pública, assistência social e a própria lei. Em situações particulares, o agente tem a capacidade de colaborar com outras entidades, tais como bombeiros, serviços de saúde e unidades de socorro a vítimas, expandindo a rede de defesa da sociedade. O papel do agente de segurança é fundamental na estrutura social, atuando de forma abrangente e diversificada para assegurar a paz, a ordem e a justiça. O seu trabalho vai além da repressão criminal, abrangendo também a educação, a prevenção e a promoção de um ambiente seguro e respeitoso para todos. Em um cenário de aumento da complexidade social, sua atuação se torna cada vez mais complexa, demandando competência, ética e dedicação aos direitos humanos e à cidadania.

3.2 Riscos e desafios enfrentados pelos agentes de segurança

Os profissionais de segurança lidam com diversos perigos e obstáculos em suas tarefas cotidianas, que podem impactar tanto a sua saúde física e mental quanto a efetividade de suas tarefas. Esses obstáculos surgem de diversos elementos, tais como o tipo de trabalho, o cenário social e político, e a estrutura de formação e suporte disponibilizadas para esses profissionais. Dentre os principais riscos, estão os físicos e a exposição à violência. Os profissionais de segurança estão frequentemente sujeitos a situações de perigo que envolvem violência física, tais como embates armados, perseguições e situações de reféns, entre outras. Esta constante exposição ao risco é uma das maiores inquietações na carreira, particularmente para policiais,

guardas de segurança e profissionais de segurança privada. A chance de sofrer lesões sérias ou até mesmo a morte é uma realidade, especialmente em regiões com alta taxa de criminalidade ou durante operações de combate ao crime organizado. Portanto, para a sua saúde física, podem resultar em lesões por arma de fogo, facas ou outros objetos, acidentes durante perseguições ou patrulhamentos, exposição a situações de risco em operações de alto risco (por exemplo, combater gangues ou terrorismo). Outro fator de risco crucial é o estresse psicológico e a saúde mental. A pressão contínua para enfrentar situações de violência, insegurança e até mesmo a vivência de confrontos diretos com criminosos pode impactar de maneira significativa a saúde mental dos profissionais de segurança. Entre esses profissionais, o estresse, a ansiedade, o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), a depressão e o esgotamento profissional são questões frequentes. Muitos também enfrentam a escassez de recursos e infraestrutura, seja em termos materiais ou humanos, o que representa um desafio considerável para os profissionais de segurança. Isso engloba a ausência de equipamentos modernos e apropriados, tais como equipamentos à prova de balas de alta qualidade, veículos apropriados para patrulhamento, armas e sistemas de comunicação eficazes. Ademais, diversos órgãos de segurança lidam com escassez de pessoal, o que pode resultar em excesso de trabalho e diminuição da eficiência no desempenho de suas funções.

3.3 A legítima defesa no contexto da atuação de agentes de segurança

Para os profissionais de segurança, a defesa legítima é parte integrante de suas funções, que englobam a preservação da ordem pública e a gestão de situações de perigo, frequentemente envolvendo ameaças diretas e iminentes à sua própria integridade física ou à de terceiros. No entanto, é necessário analisar a legítima defesa no contexto da ação policial com base em dois critérios fundamentais:

A proporção: A resposta do funcionário de segurança deve ser equivalente à agressão sofrida. Dito de outra forma, a força empregada para neutralizar a agressão não deve ser desproporcional ou exagerada. Este critério é crucial para a validade da legítima defesa, particularmente para os funcionários públicos, que precisam estar cientes de que suas ações podem ser questionadas pela sociedade e pelos tribunais.

A necessidade: O funcionário de segurança deve determinar se a resposta é imprescindível para evitar a agressão. Isso implica que o emprego da força deve ser uma ação imprescindível para assegurar a proteção pessoal, de terceiros ou da ordem pública.

O emprego de força letal pelos agentes de segurança é um assunto particularmente polêmico e deve ser abordado com grande prudência. A doutrina e a jurisprudência determinam que, para legitimar o emprego de força letal, deve existir uma ameaça séria, iminente e concreta que justifique a morte como o único meio de prevenir o mal maior. Não é possível invocar a legítima defesa automaticamente em situações onde a reação do agente seja excessiva ou desproporcional à ameaça.

Conforme a doutrina de Luiz Flávio Gomes, a defesa legítima do agente de segurança pública deve ser analisada através de um exame minucioso da situação em questão. Não basta afirmar que ocorreu uma agressão; é preciso que a força empregada seja a única opção para prevenir o risco iminente. Por exemplo, em cenários de conflito armado, a proporção entre a ameaça e a reação deve ser estritamente respeitada. Em sua obra "Curso de Direito Penal", o renomado jurista Vicente Greco Filho esclarece que, apesar dos agentes de segurança pública terem uma capacidade de ação mais abrangente em situações de perigo, isso não implica que possam agir sem restrições. A legítima defesa é um princípio que se aplica a todos, porém com uma atenção especial à função desempenhada pelo agente. Greco Filho enfatiza que, no contexto de agentes de segurança, a defesa legítima deve ser sempre avaliada considerando a necessidade e a proporcionalidade. Ele também defende que os profissionais de segurança têm a obrigação de reduzir os prejuízos, mesmo quando se deparam com uma agressão. É crucial a avaliação judicial da legítima defesa nas ações dos agentes de segurança. Em várias decisões, os tribunais enfatizam que, apesar dos agentes de segurança possuírem a obrigação de salvaguardar a sociedade e manter a ordem pública, eles não estão livres da obrigação de responder por excessos em suas ações. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem enfatizado que a utilização de força letal por agentes policiais deve ser avaliada considerando os critérios de proporcionalidade e necessidade. Em algumas sentenças, o tribunal entendeu que a legítima defesa não se aplica quando a resposta do agente policial é desproporcional à ameaça que ele enfrenta.

Na jurisprudência recente, a decisão no HC 410.081 destacou que, mesmo perante uma agressão concreta e iminente, a reação do agente de segurança deve ser a

mínima indispensável para garantir a integridade. Se isso não ocorrer, pode-se desconsiderar a legítima defesa e o indivíduo pode ser responsabilizado criminalmente. No âmbito da atuação dos agentes de segurança pública, a legítima defesa é um princípio de grande relevância que requer uma avaliação metódica e rigorosa. A lei e a doutrina indicam que, para que a resposta seja reconhecida como legítima, deve ser imprescindível e proporcional ao ataque. Por outro lado, a jurisprudência tem se mostrado rigorosa na supervisão das atividades dos agentes de segurança, assegurando que não ocorra excesso no emprego da força. Em resumo, a legítima defesa é uma salvaguarda legal essencial, contudo, sua utilização no contexto da segurança pública deve ser cuidadosamente avaliada, prevenindo excessos que possam prejudicar os direitos fundamentais das pessoas.

3.4 Casos práticos de legítima defesa por agentes de segurança

Ocorreu o Massacre do Carandiru em 1992.

O Massacre do Carandiru aconteceu em 1992, durante uma operação policial na Penitenciária de São Paulo, quando os militares confrontaram uma rebelião de prisioneiros. A operação causou a morte de 111 prisioneiros, e a análise do caso suscitou debates acerca do uso excessivo de força. Apesar do massacre envolver diversos problemas, como falhas de liderança e planejamento da operação, a legitimidade da intervenção policial foi colocada em dúvida em relação à legítima defesa. Vários dos policiais implicados justificaram suas ações como legítima defesa, devido à resistência armada dos detidos. Contudo, o veredito final do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicou que a ação foi desproporcional, levando em conta o contexto da investigação, culminando em diversas sentenças por homicídios e abusos. Este episódio evidenciou a importância de uma avaliação metódica da proporcionalidade e da necessidade do emprego da força.

Caso da Morte de João Pedro (2020)

A morte de João Pedro Mattos Pinto, um jovem de 14 anos, durante uma ação policial na comunidade do Salgueiro, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, teve grande impacto em 2020. Ao longo da operação, os militares afirmaram que houve um enfrentamento armado e que a morte de João Pedro foi resultado de um tiroteio. A versão dos policiais foi contestada pela família e pelas entidades de direitos humanos, que

alegaram que João Pedro estava em sua residência e foi atingido por um disparo durante uma ação desproporcional. O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) iniciou um inquérito para investigar o caso, e a defesa da polícia alegou que os agentes agiram em defesa própria, uma vez que a operação tinha como objetivo combater o tráfico de entorpecentes, com o perigo de ataques de criminosos armados. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e outros tribunais terão a responsabilidade de determinar se a ação foi excessiva ou não e se a legítima defesa foi empregada de maneira adequada.

Caso da Morte de Amarildo de Souza (2013)

O desaparecimento do pedreiro Amarildo de Souza, levado por policiais militares em 2013 na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, também provocou um debate intenso sobre a atuação das forças de segurança e a utilização da legítima defesa. A primeira versão da polícia afirmava que Amarildo tinha resistido à detenção, o que teria respaldado o emprego de força. Contudo, as investigações indicaram que ele foi torturado e assassinado, e não se observou resistência relevante da vítima. O desaparecimento do pedreiro Amarildo de Souza, levado por policiais militares em 2013 na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, também provocou um debate intenso sobre a atuação das forças de segurança e a utilização da legítima defesa. A primeira versão da polícia afirmava que Amarildo tinha resistido à detenção, o que teria respaldado o emprego de força. Contudo, as investigações indicaram que ele foi torturado e assassinado, e não se observou resistência relevante da vítima.

Caso do Confronto em Vila Cruzeiro (2022)

Em 2022, uma ação policial na Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, desencadeou uma batalha armada entre traficantes e agentes da lei, causando a morte de vários indivíduos. A polícia afirmou que a operação foi uma reação a um ataque armado por parte dos criminosos, justificando o emprego de força letal em defesa própria e para salvaguardar a comunidade. O incidente suscitou dúvidas acerca da legalidade e da proporcionalidade do emprego da força durante uma operação em uma região urbana densamente povoada. A avaliação legal, ainda em curso, questiona se a resposta da polícia foi adequada ao perigo enfrentado, especialmente levando em conta as elevadas taxas de mortalidade em operações desse tipo. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro, juntamente com outras entidades de direitos humanos, indicaram que a ação poderia ser vista como desproporcional, destacando que a legítima defesa só é

válida quando os meios utilizados são necessários e apropriados para neutralizar o ataque.

Caso do Policial Militar de SP que Reagiu a um Assalto (2017)

Em 2017, na cidade de São Paulo, dois criminosos tentaram roubar um policial militar que estava de folga em um estacionamento. O policial respondeu usando sua arma de fogo, resultando na morte de um dos assaltantes e na prisão do outro. O agente da lei alegou legítima defesa, sustentando que, face à ameaça iminente de morte, foi compelido a usar a arma para salvar sua vida. A jurisprudência do TJ-SP examinou o caso sob a perspectiva da legítima defesa, entendendo que o policial, mesmo fora do serviço, possuía o direito de salvar sua integridade física em face da agressão. O caso foi encerrado sem a atribuição de culpa ao policial, já que a resposta foi adequada à ameaça de morte que ele enfrentava, legitimando a defesa legítima.

Caso do Policial Federal e o Confronto com Traficantes (2019)

Durante uma ação de combate ao tráfico de drogas em Foz do Iguaçu, em 2019, um agente da Polícia Federal respondeu a um ataque armado realizado por traficantes. O agente, integrante de uma operação conjunta, alegou legítima defesa, justificando que os traficantes iniciaram um ataque contra o grupo, resultando em um confronto e na morte de dois suspeitos. A avaliação legal do caso indicou a presença de um risco imediato para a vida do policial e seus companheiros, confirmando a alegação de defesa legítima. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) determinou que o emprego de força letal foi apropriado, já que os agentes de segurança estavam lidando com um ataque armado direto, e a resposta se adequou aos critérios de necessidade e proporcionalidade. Estes exemplos demonstram a aplicação da legítima defesa em várias situações que envolvem agentes de segurança, desde embates diretos com criminosos até intervenções em operações de grande escala. A avaliação judicial e as investigações sempre consideram os princípios de necessidade, proporcionalidade e a exceção do uso de força letal. Apesar do reconhecimento da legítima defesa, sua implementação deve ser sempre cuidadosamente analisada, especialmente levando em conta as consequências de excessos no desempenho da função policial, que podem levar a sérias violações dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

A avaliação da legítima defesa realizada por agentes de segurança expõe um assunto de grande importância e complexidade no âmbito legal, especialmente ao se tratar de assegurar a salvaguarda dos direitos fundamentais, tais como o direito à vida e à integridade física, sem comprometer a ordem pública. Como discutimos ao longo deste texto, a legítima defesa, estabelecida no Código Penal Brasileiro, deve ser empregada de maneira estritamente necessária e proporcionada, particularmente quando se trata da atuação de agentes de segurança pública.

Inicialmente, ficou evidente que a defesa legítima dos agentes de segurança não deve ser interpretada de maneira automática ou sem restrições. A doutrina e a jurisprudência indicam que os policiais e outros profissionais de segurança pública têm um grau de liberdade discricionário para determinar a reação adequada a uma ameaça. No entanto, essa liberdade é restringida pelos princípios de proporcionalidade, necessidade e excepcionalidade. Portanto, o emprego de força letal deve ser visto como uma última opção, justificando-se apenas quando não existem outros métodos menos danosos para neutralizar a agressão.

A análise de casos práticos revela que, embora os agentes de segurança enfrentem situações de risco constante, a utilização de força letal deve ser sempre minuciosamente avaliada. Casos como o Massacre do Carandiru e o caso João Pedro demonstram como o uso excessivo da força pode resultar em consequências graves, tanto para os indivíduos afetados quanto para a credibilidade das instituições de segurança pública. O controle judicial e a responsabilização, tanto criminal quanto administrativa, são instrumentos essenciais para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados, mesmo em face de uma ameaça iminente à vida dos agentes.

Em última análise, é essencial revisar e melhorar continuamente a legitimidade da ação policial em defesa legítima, focando em práticas de treinamento apropriado e formação contínua dos agentes de segurança. Isso não só auxilia na redução de excessos e abusos, como também intensifica a dedicação à defesa dos direitos humanos e à integridade da sociedade. A efetiva responsabilização, juntamente com um sistema de controle sólido, é crucial para assegurar que a legítima defesa permaneça como um meio legítimo de proteção, e não um mecanismo que, sob a justificativa de defesa, justifique abusos de autoridade.

Em resumo, a legítima defesa realizada por agentes de segurança pública, apesar de ser crucial para a preservação da ordem, precisa ser cuidadosamente supervisionada, com a aplicação estrita dos princípios legais e éticos que orientam o emprego da força, assegurando a justiça e a salvaguarda dos direitos individuais em todas as circunstâncias.

SELF-DEFENSE PRACTICED BY A SECURITY AGENT

ABSTRACT

The objective of this work seeks to understand the self-defense practiced by the police, which represents a topic of growing importance, crossing social and legal boundaries within public security. Police action is a central pillar in maintaining order and ensuring society's safety; however, this action must strictly adhere to the advocated legal and ethical limits, avoiding excesses that may violate fundamental rights. This practice sparks intense debates as it is intrinsically linked not only to the protection of the community but also to the preservation of individual rights and the value of life. The debate about the legitimacy of police actions during confrontations raises controversies, especially when questioning whether the use of force was proportional and necessary for the situation faced. The social and legal relevance of this topic is evident in the need for understanding and analysis regarding the use of self-defense by security agents. Reflecting on this concept is essential to ensure that police actions are guided by legality and justice without exceeding the limits imposed by the legal system. For self-defense to be established and consequently ensure protection within legal parameters, it is necessary to meet both objective and subjective requirements. It's worth noting that any painful or culpable excess is subject to punishment. When legal provisions are duly complied with, the victim of aggression is summarily acquitted, as established by Article 386, Section VI of the Penal Code. Throughout this work, the constitutional mission of the police was highlighted, emphasizing the responsibility to act in accordance with the law and for the benefit of society. This encompasses the use of police power, even through the progressive use of force, while maintaining an acceptable proportion. Additionally, the daily challenges faced by police officers were discussed. Furthermore, a distinction was drawn between self-defense and strict compliance with legal duty within the context of police actions.

Keywords: Self-defense. Security agents. Police Law.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). HC 410.081/PR.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Massacre do Carandiru. *Processo nº 50.231.442-9*.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.

CÓDIGO de Processo Penal: Código Penal e Legislação Complementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Relatório sobre a utilização da força letal por agentes do Estado*. Organização dos Estados Americanos (OEA), 2015.

GENOFRE, Fabiano. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal - Parte Geral. 20. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito penal – Parte Geral*. 22. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

GRECO FILHO, Vicente. *Curso de direito penal – Parte Geral*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEI Nº 13.060, DE 23 DE JANEIRO DE 2014. Dispõe sobre o uso progressivo da força. Diário Oficial da União, 23 jan. 2014.

MESSA, Ana Flávia; ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Polícia Federal: Delegado e Agente. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código Penal Comentado. 17. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Masson, Cleber. Direito Penal - Parte Geral. 16. ed. São Paulo: Forense, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

PACELLI, Eugênio. *Curso de direito penal: parte geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WANDERLEY, João. Legítima Defesa para Policiais: Aspectos Jurídicos e Práticos. 2ª ed. Tocantins: Clube de Autores, 2023. Joinville, SC